DECRETO N° 54/25

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de fração ideal de bem público imóvel, especificamente os lotes n° 03-A, 03-C, 03-F, 03-H, da matrícula n° 9.929 visando desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, com fundamento na lei municipal n° 1.454/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

Considerando que o art. 8° da lei municipal n° 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso, e que será outorgada sempre por prazo determinado;

Considerando que a lei municipal n° 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis, o que evidencia se tratar de instrumento adequado;

Considerando que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

Considerando que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examinou todos os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal n° 1.454/2010;

Considerando que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

ART. 1°. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O Município de Ribeirão do Pinhal cede em favor de: **CARLOS VENICIO FABRI** 89483936934, inscrita no CNPJ 45.808.947/0001-61 fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-A da matrícula n° 9.929 - CRI desta Comarca;

AUTOPEÇAS BIANCONI, inscrita no CNPJ 14.503.266-0001-61 fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-C da matrícula n° 9.929 - CRI desta Comarca;

26615577 LEONARDO GRILO TEIXEIRA, inscrito no CNPJ 26.615.577/0001-00, especificamente lote 03-F da matrícula n° 9.929 – CRI desta Comarca;

ARNALDO CRUZ 04602402933, inscrito no CNPJ 20.471.341/0001-52, fração ideal de bem público imóvel, especificamente lote 03-H da matrícula n° 9.929 - CRI desta Comarca.

ART.2°. FINALIDADE.

O (s) beneficiário (s) utilizará o espaço cedido para o exercício da atividade empresarial prevista no seu respectivo ato constitutivo.

ART. 3°. OBRIGAÇÕES.

As obrigações a seguir listadas serão fiscalizadas pelo servidor Davi Batista de Araújo, sendo que a letra "a" deverá ser alcançada em no máximo 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, sob pena de cassação do presente ato administrativo.

a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.

b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.

c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.

d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.

e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: "PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL".

f) Licenciar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.

g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas, independentemente de solicitação.

i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:

1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5°.
2) Por interesse público;

ART. 4°. PENALIDADES.

a) Se, decorrido o prazo contratual, o (a) beneficiário (a) não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

ART. 5°. PRAZOS.

Prazo para início e término da cessão: 01/05/2025 a 01/05/2035, permitindo-se prorrogações a critério da Administração.

ART. 6°. DISPOSIÇÕES GERAIS.

O beneficiário fica incumbido de utilizar as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação, tarifas e tributos.

ART. 7°. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VENICIO FABRI 89483936934,

AUTOPEÇAS BIANCONI

26615577 LEONARDO GRILO TEIXEIRA

ARNALDO CRUZ 04602402933

DAVI BATISTA DE ARAÚJO
FISCAL